

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2225/2018

Define Lotes Rurais como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como áreas de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

I – Lote de terras rural nº 02-E (dois-E), da quadra n.º 03-A (três-A), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "A", do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 18.179,00m² (dezoito mil cento e setenta e nove metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 44.537, Livro 2, Ficha 1;

II – Lote de terras rural nº 06 (seis), da quadra n.º 01-B (um-B), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "B", do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 10.136,00m² (dez mil cento e trinta e seis metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 43.296, Livro 2, Ficha 1;

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são de propriedade do Município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.640/0001-08.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas nos art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod272177